LEI ORDINÁRIA N.º 2.136, DE 26 DE MARÇO DE 2.024

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Munícipio de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de 2.023.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2.º Não se aplicará aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde a revisão geral prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Fica concedida a revisão mencionada no artigo 1.º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna em 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), correspondente à variação do INPC.

Art. 3.º A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal